CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

IRATI

Lei nº 3714

PROJETO DE LEI Nº 017/2013

Súmula: Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (imposto Predial e Territorial urbano) sobre o direito a isenção deste imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar, nos carnês de pagamento do IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano) e na página oficial do Município na internet, informações concernentes aos requisitos legais necessários para a isenção deste imposto.

Parágrafo único. O texto a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 26 / 08 / 2013
.....

Irati, em 16 de agosto de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 19 / 08 / 2013
.....

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 02 / 09 / 2013
.....

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo levar informação de maneira simples e objetiva aos contribuintes para que conheçam a legislação vigente e tenham em mãos os dados necessários para que, quando atenderem os requisitos legais, possam solicitar a isenção do IPTU.

Muitas vezes os contribuintes não perfazem pedido de isenção por não terem conhecimento sobre o texto legal.

Uma vez aprovada a presente proposta, no próprio carnê do IPTU e na página oficial do Município na internet, o interessado poderá saber corretamente qual a data limite e os requisitos para a obtenção da isenção e irá direto ao setor competente para analisar a solicitação deste beneficio, facilitando a tramitação dos documentos

Irati, em 16 de agosto de 2013.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 017/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (imposto Predial e Territorial urbano) sobre o direito a isenção deste imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 017/2013.

Irati, 23 de agosto de 2013.

Antônio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 017/2013

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a introdução de texto explicativo nos carnês de IPTU (imposto Predial e Territorial urbano) sobre o direito a isenção deste imposto nos casos previstos em lei e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 017/2013, originado do Poder Legislativo.

Irati, 23 de agosto de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro